



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 04/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA - ESTADO DE SERGIPE**, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de janeiro de 2006, legislações com suas devidas atualizações, e ainda o Decreto Municipal nº 487, de 01 de Abril de 2025, que regulamenta a dispensa de licitação, e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso, tornam público para conhecimento dos interessados que fará realizar uma disputa de preços através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tipo **MENOR PREÇO**, a ser realizada no dia **17/09/2026, 08h às 14h**, através do endereço físico : **Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000 – SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** ou no e-mail: **licitacao@capela.se.gov.br**, e mediante as seguintes condições:

1.0 LOCAL, DATA E HORA:

1.1 A sessão pública será realizada nas seguintes condições:

Data da Sessão: 17 de setembro de 2026

Horário da Fase de Lances: 08h às 14h

Acesso para envio das propostas: Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000 -
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ou no endereço eletrônico: **licitacao@capela.se.gov.br**

Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS: (X) Sim () Não

Margem de Preferência Local/Regional: () Sim (x) Não

2.0 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

2.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a seleção da proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de entretenimento e recreação, mediante disponibilização de parque de diversões e fornecimento de passaportes/ingressos**, destinados à realização de passeio voltado à inclusão social, ao lazer e à integração das crianças assistidas pelo Programa **TEA Acolhe** do Município de Capela/SE, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como demais exigências constantes do Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.2 A contratação ocorrerá por item, conforme tabela constante abaixo:

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
26889 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PASSEIO E ATIVIDADE RECREATIVA NO PARQUE DE DIVERSÕES	UND	250,00	142,39	35.597,50
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PASSEIO E ATIVIDADE RECREATIVA NO PARQUE DE DIVERSÕES				
Valor Reservado:				35.597,50

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 35.597,50 (trinta e cinco mil e quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), conforme pesquisa de preço realizada no portal: **www.bancodeprecos.com.br**;

2.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto;

2.4 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio da sessão pública agendada para o dia **17/09/2026 – ENVELOPE 1/ ARQUIVO 1** – contendo a proposta com a descrição do serviço ofertado, e o



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura e encerramento da contratação direta;

2.5 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

2.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

2.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

2.9 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

2.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

2.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – ANEXO I, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

2.12 Uma vez enviada a proposta na sessão, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.0 HABILITAÇÃO

3.1 Os documentos para fins de habilitação previstos neste Aviso serão exigidos conforme **ANEXO II - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e deverão ser enviados no **ENVELOPE 2/ ARQUIVO 2**;

3.2 Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do prestador de serviço detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

3.3 Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

3.4 Empresas sancionadas e suspensas pelo Município de Capela/SE;

3.5 Consulta do banco de dados de penalidades do município (cadastro/registo das empresas sancionadas e/ou suspensas);

3.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

3.7 Caso conste na Consulta de Situação do Prestador de serviço a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o município diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

3.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços similares, dentre outros;

3.9 Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o prestador será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

3.10 Será inabilitado o prestador que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

Aviso de Contratação Direta;

3.11 Na hipótese do prestador não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

3.12 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares aos já apresentados, a pedido do município condutor, o prestador será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas após solicitação do Fundo, sob pena de inabilitação;

3.13 Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o município poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais;

3.14 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.15 a prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério do fundo, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa;

3.16 a não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito da participação e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, e facultará ao município convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação;

3.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador será habilitado.

4- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do município de Capela/SE, disponível no endereço www.capela.se.gov.br, no Portal da Transparência do município de Capela/SE, também disponível no endereço: www.capela.se.gov.br.

4.2 No caso de todos os participantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o Fundo poderá:

4.3 Republicar o presente aviso com uma nova data;

4.4 Valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

4.5 Apreciada a cotação e a documentação de habilitação do participante e, atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor;

4.6 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

4.7 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

4.8 As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer empresas interessadas (procedimento deserto);

4.9 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos prestadores de serviços cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo município direta na respectiva notificação;

4.10 Caberá a empresa interessada acompanhar a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante de sua ausência;

4.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de julgamento na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

4.12 No julgamento das propostas e da habilitação, o Fundo poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

4.13 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Fundo, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

4.14 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Fundo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

4.15 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso;

4.16 Da sessão pública será lavrado o Contrato;

4.17 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

4.17.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

4.17.2. ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

4.17.3. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

Capela/SE, 14 de SETEMBRO de 2026.

CLARISSA PRATA NASCIMENTO
ASSESSORA TÉCNICA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto da presente Dispensa de Licitação é a seleção da proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de entretenimento e recreação, mediante disponibilização de parque de diversões e fornecimento de passaportes/ingressos**, destinados à realização de passeio voltado à inclusão social, ao lazer e à integração das crianças assistidas pelo Programa **TEA Acolhe** do Município de Capela/SE.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o direito ao lazer, à cultura e à inclusão social das crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assistidos pelo programa municipal "TEA Acolhe" de Capela.

A Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelece o acesso à cultura, ao esporte e ao lazer como direitos fundamentais. A realização deste passeio recreativo transcende o mero entretenimento, atuando como uma importante ferramenta terapêutica e de inserção social.

A vivência em ambientes lúdicos, como parques de diversões, auxilia no desenvolvimento das habilidades sociais, no estímulo da coordenação motora, na quebra positiva de rotina e na regulação emocional das crianças, promovendo a interação com seus pares em um ambiente diferente do contexto clínico ou escolar.

Considerando que a Administração Pública Municipal não dispõe de infraestrutura própria de parque de diversões para proporcionar esta vivência, faz-se estritamente necessária a contratação de empresa privada especializada. A ação visa proporcionar um momento de acolhimento e alegria não apenas para as crianças, mas também para suas famílias, fortalecendo os vínculos afetivos e o papel do município na promoção de políticas públicas inclusivas e humanizadas.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR DE REFERÊNCIA

De forma detalhada, apresenta-se a seguir a estimativa dos valores previstos para prestação de serviços de passeio e atividade recreativa:

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
26889 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PASSEIO E ATIVIDADE RECREATIVA NO PARQUE DE DIVERSÕES	UND	250,00	142,39	35.597,50

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PASSEIO E ATIVIDADE RECREATIVA NO PARQUE DE DIVERSÕES

Valor Reservado: 35.597,50

4. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Valor estimado da contratação é de **R\$ 35.597,50** (trinta e cinco mil e quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Capela:

CLASSIFICAÇÃO	4	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Unid. Orçamentária:	401	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS
Função:	10	Saúde



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

SubFunção:	122	Administração Geral
Programa:	0003	PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
Ação:	2008	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento:	33903905	Serviços Técnicos Profissionais
Fonte:	15001002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no segmento de entretenimento e recreação, mediante disponibilização de parque de diversões devidamente estruturado e apto ao atendimento do público infantil, observadas todas as normas de segurança aplicáveis à atividade.

6.2. A contratada deverá disponibilizar passaportes/ingressos em quantidade suficiente para atender todas as crianças indicadas pelo Programa TEA Acolhe, conforme quantitativo definido pela Administração.

6.3. O passeio será realizado em data previamente agendada entre a Contratante e a Contratada, dentro do prazo de vigência da contratação.

6.4. Os passaportes/ingressos deverão garantir acesso às atrações e brinquedos disponíveis no parque de diversões, observadas as restrições de idade, altura, peso e demais normas de segurança estabelecidas pelo empreendimento.

6.5. A Contratada deverá assegurar que os equipamentos e brinquedos disponibilizados estejam em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, possuindo as licenças, alvarás, laudos e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

6.6. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá observar as normas de acessibilidade e promover condições adequadas de atendimento às crianças assistidas pelo Programa TEA Acolhe, garantindo ambiente seguro, inclusivo e compatível com as necessidades do público atendido.

6.7. Todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo emissão dos passaportes/ingressos, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas diretas ou indiretas, correrão por conta exclusiva da Contratada.

6.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, que verificará o cumprimento das obrigações assumidas e a conformidade da prestação com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.9. A prestação dos serviços será considerada satisfatória após a efetiva realização do passeio e a comprovação do atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente contratação terá o prazo de vigência de **30 (trinta) dias**.

8. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Os serviços deverá ser prestados pela CONTRATADA, conforme o celebrado no contrato.

CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será selecionado o fornecedor que apresente proposta com menor preço, e que cumpra as exigências relativas ao objeto constantes neste Termo de Referência, bem como os critérios de habilitação elencados no anexo II.

- As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de regularidade trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no anexo I.
- Os critérios de **qualificação econômico -financeira** a serem atendidos pelo fornecedor são: Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante (art.69, II da Lei nº 14.133/2021).

9. DAS SANÇÕES

Se a empresa vencedora descumprir as condições avençadas ficará sujeita às penalidades estabelecidas nos artigos 155, 156 e 163 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde de Capela qualquer anormalidade e caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme a Lei de Licitações;
- A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;
- Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução do contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento;
- Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato;
- Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante, tenha executado



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados de capacidade técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando nos mesmos estiver explícita sua validade.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial .
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados
- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Fundo a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O órgão ou entidade poderá convoca'r representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A executora deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

b) Para o objeto que se pretende adquirir através deste Termo é dispensável a Licitação, conforme prevê o artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

Capela, 02/09/2026

**LENIZE KELLY SANTOS
DIRETORA DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

Aprovo TR em ____/____/____

**ROMILDO DE OLIVEIRA PORTO JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

- 1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sede da matriz;
- 1.7. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.767/1971.
- 1.9. Os documentos de habilitação jurídica elencados deverão estar acompanhados de todas as alterações que tenham sido realizadas e registradas perante o órgão competente, ou apresentar a última alteração realizada e registrada, desde que traga em seu bojo a consolidação da versão final do ato constitutivo.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- 2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da **Receita Federal** do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual e/ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

compatível com o objeto contratual;

2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, visto que tais informações já constam no Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI a que se refere o item 1.3.

2.7. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais/municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.9. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante (art.69, II da Lei nº 14.133/2021).

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a. Um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente);

3.1. Declaração, sob pena de inabilitação, de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.2. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

3.3. Declaração que não emprega menor

3.4. Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

ANEXO III - MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
_____, DECORRENTE DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº ____/2026.**

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviço, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA - ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ sob nº 11.639.262/0001-17**, com sede administrativa na Rua Coelho e Campos nº 1201, Centro, Capela/SE, CEP 49.700-000, aqui representado pelo Secretário o Sr. **ROMILDO DE OLIVEIRA PORTO JUNIOR**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto o **Contratação de empresa para prestação de serviços XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme projeto básico/termo de referência parte integrante dos autos da dispensa de nº ____/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela **CONTRATADA**, bem como ao Processo de Dispensa de Licitação nº ____/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021).

4.1 A execução será diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação aos serviços na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA.

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	V.Unitario	V. Total
26889 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PASSEIO E ATIVIDADE RECREATIVA NO PARQUE DE DIVERSÕES	UND	XXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PASSEIO E ATIVIDADE RECREATIVA NO PARQUE DE DIVERSÕES				Valor Reservado: XXXXXXXX

5.2 O valor total deste contrato é de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede do Fundo Municipal de Saúde de Capela - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, [art. 141 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno do Fundo e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no [art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de XX (XX) dias contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2026, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

XXXXXXXXXXXXX

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ELEMENTO DE DESPESA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FONTE DE RECURSOS

XXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O mapa de risco se encontra nos autos do processo administrativo que autorizou a contratação e será observado durante a fase de execução do contrato pelo Gestor e Fiscal designados para acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como as exigências previstas no Termo de Referência, visando aplicar ações de prevenção e contingência dos riscos e/ou danos que possam ocorrer durante a vigência do contrato, observado o disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

10.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- b) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Fundo a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- i) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- j) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3 Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4 Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;

e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

11.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capela/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Fundo ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Fundo.

11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

11.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos do Fundo.

11.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

11.16 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que o Fundo a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 11.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com o Decreto Municipal, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

11.21 O Fundo Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme [art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021](#), é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o [art. 138, da Lei nº 14.133/2021](#), a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Fundo, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO [Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

14.1 Fica eleito o foro do município de Capela, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Capela (SE), ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE:

ROMILDO DE OLIVEIRA PORTO JUNIOR
Secretário Municipal

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador

CIENTE EM:

____/____/____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX GESTOR

____/____/____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX FISCAL

Testemunhas:

I _____

II _____